



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 45/2025, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Márcio Mustafá.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025

Vereador AIACHE  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>11 / 12</u> /2025.</p> <p></p> <p>Vereador Márcio Mustafá Relator</p>
---



## PARECER N° 158/2025/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 45/2025.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Márcio Mustafá

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 45/2025, que “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022 e Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 332/2024, Lei Complementar nº 340/2025”.

A proposição legislativa em análise objetiva alterar a redação do § 1º do art. 65 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal e estabelece sua estrutura, princípios e diretrizes.

O dispositivo em questão, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023, estabelece que o provimento dos cargos em comissão de natureza militar respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais). O Projeto de Lei Complementar nº 45/2025 propõe a alteração desse valor para R\$ 157.560,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), restabelecendo o montante que vigorava sob a égide da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022.

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa acompanhada da Mensagem Governamental nº 66/2025, que justifica a alteração como uma medida necessária para a correção de um erro material. Argumenta o Executivo que a Lei Complementar nº 275/2023, ao tratar da criação da Secretaria Municipal de Esportes, alterou inadvertidamente o limite de gastos com cargos de natureza militar, cujo valor correto e orçamentariamente previsto seria aquele estabelecido pela Lei Complementar nº 207/2022.



Instrui o processo, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF) n.º 0043/2025, subscrita pelos Secretários Municipais de Planejamento e de Finanças, a qual conclui que a proposição não gera impacto orçamentário ou financeiro, por se tratar, segundo o documento, de mero ajuste textual sem repercussão financeira, não se enquadrando nas hipóteses dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 44/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 23, VI, da LO), de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e relativa à estrutura da administração.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme art. 61, § 1º, II, "a", da CF, bem como os art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. A matéria em tela, ao tratar do limite de gastos com cargos públicos, enquadra-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

## 3. MÉRITO

O mérito da proposição consiste na alteração do § 1º do art. 65 da Lei Municipal n.º 1.959/2013, para majorar o teto de despesa mensal com cargos de natureza militar, para corrigir "erro material" ocorrido durante a tramitação da Lei Complementar n.º 275/2023.

Dessa forma, a alteração proposta se afigura como uma inovação no ordenamento jurídico municipal que institui uma nova possibilidade de dispêndio com pessoal, resultando em um efetivo aumento do teto de gastos autorizado para os cargos de natureza militar. A natureza da alteração é, portanto, de ampliação de despesa.

### Adequação orçamentário-financeira

No caso em apreço, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF) n.º 0043/2025, que acompanha o projeto, atesta que a proposição não gera impacto orçamentário, pois se trataria de correção de erro material.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



A majoração de um teto de despesa, de R\$ 131.300,00 para R\$ 157.560,00, representa um aumento de R\$ 26.260,00 no potencial de gasto mensal, o que totaliza um acréscimo de R\$ 315.120,00 ao ano no limite autorizado para despesa com pessoal.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 44/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

Vereador **MÁRCIO MUSTAFA**  
Relator

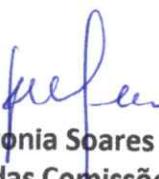


## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 45/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

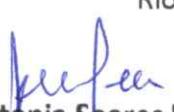
## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 45/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Diretoria Legislativa